



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

TERMO DE FOMENTO Nº 006/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018 – SMDHC

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representada pelo Secretário Municipal Marcelo Lino da Silva, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – OSC **PRO-CEU: Projeto Construindo em União**, entidade civil privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.995.334/0001-21, com sede na Rua Quarenta e Dois, nº. 345, Bairro Tropical, em Contagem/MG, CEP 32.072-440, doravante denominada **OSC**, neste ato representada por seu Presidente Edimir Honorato Campos, inscrito no CPF nº. 375.331.266-53, portador do RG nº M-2.289.815, residente e domiciliado na Av. Tropical, nº. 975, Bairro Tropical, Contagem/MG, CEP 32.070-380, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, do Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, e o disposto no Art. 6º, da Lei Orçamentária Anual nº. 4.923, de 05 de Janeiro 2018 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O projeto “FORTALECENDO LAÇOS SOCIAIS”, proposto pela OSC PRO-CEU: Projeto Construindo em União, tem por finalidade o fortalecimento do convívio familiar e comunitário além do planejamento, definição e desenvolvimento de atividades para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa socialmente vulnerável, garantindo o acesso a serviços, ao lazer, à cultura e à atividade física, nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, da Política Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso, Política Municipal do Idoso e Programa Nacional de Assistência Social.

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste, tendo como escopo a necessidade de sistematizar e acompanhar as diversas atividades e intervenções possíveis na rede de assistência social, e visando o cumprimento de um dos princípios norteadores da Política de Assistência Social, qual seja, a gestão participativa na execução de atividades em grupos.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vedada alteração do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.1.1. COMUNS DOS PARTICIPANTES:

- I. assegurar o regular funcionamento do projeto “FORTALECENDO LAÇOS SOCIAIS”, proposto pela OSC PRO-CEU: Projeto Construindo em União, que tem por finalidade o fortalecimento do convívio familiar e comunitário além do planejamento, definição e desenvolvimento de atividades para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa socialmente vulnerável, garantindo o acesso a serviços, ao lazer, à cultura e à atividade física, nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, da Política Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso, Política Municipal do Idoso e Programa Nacional de Assistência Social.
- II. colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

2.1.2. DO MUNICÍPIO:

- I. elaborar e conduzir a execução da política pública;
- II. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- III. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- V. repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- VI. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
- VII. conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado;
- VIII. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento;
- IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município;
- X. emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XI. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- XII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- XIII. disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- XIV. viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- XV. na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- XVI. divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.3 – DA OSC:

- I. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:
 - a. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - b. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 - c. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- II. prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- III. executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e CAPÍTULO V da Lei Municipal n.º 4.910, de 06 de dezembro de 2017, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- IV. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- V. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- VI. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- VIII. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- IX. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1529, Conta Corrente 5291-8, OP 003, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- X. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- XI. assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- XII. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- XIII. permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XV. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVI. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014.
- XVII. apresentar estratégias complementares à gestão e ao aprimoramento das estratégias e ações de convivência do público alvo da assistência social;
- XVIII. responsabilizar pela conduta, asseio, cumprimento das normas de atendimento ao público por parte dos funcionários contratados;
- XIX. responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual, necessários para a execução dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- XX. responsabilizar-se pela guarda e manutenção de todos os equipamentos, utensílios e instalações de propriedade do município disponibilizados para a execução do objeto da parceria, devendo manter todos em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- XXI. realizar 48 oficinas livres (artesanato, fotografia, música, dança, pintura, artes plásticas, bordado, informática e outras) atendendo 100 idosos em situação de vulnerabilidade;
- XXII. realizar 200 aulas de hidroginástica, beneficiando 100 idosos em situação de vulnerabilidade social;
- XXIII. realizar 200 aulas de zumba, beneficiando 100 idosos;
- XXIV. promover 6 atividades em grupos de convivência como: confraternizações, apresentações artísticas e culturais, festas temáticas, excursões e outras), atendendo 120 beneficiários;
- XXV. promover 6 palestras com temas variados tais como: envelhecimento ativo e saudável, estatuto do idoso, orientação nutricional, cuidados com a saúde e temas da atualidade, atendendo 100 idosos em situação de vulnerabilidade social;
- XXVI. realizar 120 atendimentos individualizados para os idosos beneficiários e suas famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

- 3.1. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:
- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
 - II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
 - VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
 - VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
 - VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- IX. fica designada como gestora a servidora Paula Cristina Ribeiro Rocha Guimarães, Matrícula 01443085, cargo DAM-11, lotada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de Contagem;
 - X. o gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento;
 - XI. em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá a gestão até o retorno daquele;
 - XII. em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá interinamente a gestão da parceria até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2 A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA:

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
- VII. os membros da Comissão de Monitoramento e avaliação, devidamente constituídos através de resolução da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, publicada no Diário Oficial do Município, são os seguintes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

I – Membros titulares:

- A) Maria Aparecida de Medeiros Rodrigues – Matrícula:116546-8, Presidente;
- B) Marco Aurélio Pinto de Abreu – Matrícula: 149986-7 e
- C) Walerson Penteado – Matrícula: 149403-8.

II – Membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

- A) Kelly Regina de Jesus de Oliveira – Matrícula: 38632-4;
- B) Erik Pacheco de Souza – Matrícula: 148743-0; e
- C) José Faria Malta Júnior – Matrícula: 149516-6.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total da presente parceria é de R\$380.658,78 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).

6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correrão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Municipal: 1184.08.241.0028.2098.33504300 – Fonte 5100

6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com disponibilidade financeira do concedente, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após apresentação da prestação de contas das parcelas precedentes, e da quarta em diante, após a aprovação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sequencialmente, até o último repasse.

6.4. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, salvo mediante justificativa fundamentada, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- 7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- 7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.
- 7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.
- 7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.
- 7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 8.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo: Termo de Fomento 006/2018 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
- 8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 8.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, a referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.
- 8.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato da parceria.

9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Secretário, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº. 13.019 de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.

13.2. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- II. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- III. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- IV. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 03 de setembro de 2018.

MARCELO LINO DA SILVA
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

EDIMIR HONORATO CAMPOS
Presidente da Entidade

Testemunhas:

Nome: Ricardo T. Cavallo
CPF: 024.160.046-46

Nome: Marina Rodrigues
CPF: 084.147.596-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e
Cidadania

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Endereço			Bairro
Av. José Faria da Rocha, 1016, 2º Andar			Eldorado
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32315-040	(031) 3352-2847

1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA

PAULA CRISTINA RIBEIRO ROCHA
Matricula: 01443085
DAM – 11
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome			CNPJ
PRO-CEU: Projeto Construindo em União			12.995.334/0001-21
Endereço			Bairro
Rua Quarenta e Dois, 345			Tropical
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Fone
Contagem	MG	32.072-440	3391-8834
Banco	AG	C.C	E-mail
104 – CEF	1529	5291-8	proceconstruindoemuniaio@gmail.com

1.2.1 DIRIGENTE

Nome do Responsável		C.P.F		
Edimar Honorato Campos		375.331.266-53		
R.G./Orgão Expedidor	Cargo	Período de Mandato		
M-2.289.815 – SSP-MG	Presidente	05/05/2018 a 04/05/2021		
Endereço		Bairro		
Avenida Tropical, 975		Tropical		
Cidade	U.F.	CEP	Telefone	E-mail
Contagem	MG	32.070-380	99668-5850	proceconstruindoemuniaio@gmail.com

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO			
2.1 PROGRAMA DE GOVERNO	2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO		
0028 – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	Início	Fim	12
	03/09/18	02/09/19	MESES
2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
<p>O projeto "FORTALECENDO LAÇOS SOCIAIS", proposto pela OSC PRO-CEU: Projeto Construindo em União, tem por finalidade o fortalecimento do convívio familiar e comunitário além do planejamento, definição e desenvolvimento de atividades para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa socialmente vulnerável, garantindo o acesso a serviços, ao lazer, à cultura e à atividade física, nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, da Política Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso, Política Municipal do Idoso e Programa Nacional de Assistência Social</p>			
2.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
<p>A cidadania deve ser compreendida como um processo contínuo e uma construção coletiva que leva à concretização dos direitos humanos. Ciente de que a cidadania é o exercício dos direitos e deveres civis, políticos, sociais e econômicos estabelecidos em nossa Constituição e que o exercício da Cidadania pressupõe ter consciência de seus direitos e obrigações, o Terceiro Setor se apresenta como um importante coadjuvante do Estado, e deve este último se atentar à essa crescente participação da sociedade civil organizada, devendo em conjunto buscar formas mais eficientes e desburocratizadas de implementar políticas públicas.</p> <p>O Terceiro Setor possui um grande papel na promoção de direitos sociais da pessoa idosa. É o setor compreendido por ações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, sem a finalidade lucrativa, buscando a prestação de serviços de interesse público social, não integrando, porém, a Administração Pública. O Terceiro Setor auxilia o Estado, que por sua vez é ineficiente na efetivação de direitos sociais previstos e garantidos pela Constituição Federal de 1988. Em seu "Artigo 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".</p> <p>A aglomeração de pessoas e a confusão das rotinas tornam-se um perigo para o tecido urbano. Em tempos atuais, a atenção primária à saúde, à família, à educação, à própria pessoa em si apresenta a necessidade de verificar as coisas, os objetos, os elementos que circulam pela cidade juntamente com as pessoas.</p> <p>Focalizadas nas políticas de Assistência Social e Direitos Humanos, várias instituições em prol da família e de seus membros estão habituadas a sobreviver pelos laços de solidariedade e ser objeto de ação do Estado somente por meio de políticas de moralização.</p> <p>O serviço de fortalecimento de relações sócio-afetivas apresentado pela PRO-CEU organiza-se em grupos, de modo a ampliar as trocas culturais e de vivências entre os usuários, assim como desenvolver o seu sentimento de pertença e de identidade. A sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.</p> <p>Os usuários são divididos em grupos, considerando as especificidades dos ciclos de vida. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto aos usuários o sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer as relações familiares e comunitárias, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.</p> <p>Promover bons encontros, que fortaleçam a potência de agir pode impulsionar a ação para enfrentar situações conflituosas, alterar condições de subordinação, estabelecer diálogos, desejar e atuar por um mundo mais digno e mais justo. Enfim, promover mudanças em que haja corresponsabilidade entre a ação das políticas sociais e os sujeitos usuários.</p> <p>O serviço de convivência e fortalecimento de relações sócio-afetivas, por meio de diversos projetos é ofertado de forma complementar ao trabalho social com adultos e idosos, envolvendo toda a família.</p> <p>O Serviço realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, de saúde coletiva, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários.</p> <p>É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.</p>			

3. METAS / ETAPAS				
N.º	META	ETAPA	QUANTIDADE BENEFICIÁRIOS	PRAZO
1	Desenvolvimento de atividades para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, prevenindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.	1 – Realização de oficinas em geral (artesanato, fotografia, música, dança, pintura, artes plásticas, bordado, informática e outras)	100	12 MESES
		2 – Realização de atividades de hidroginástica	100	12 MESES
		3 – Realização de atividades de Zumba	100	12 MESES
		4 – Promoção de atividades em grupos de convivência como: confraternizações, apresentações artísticas e culturais, festas temáticas, rodas de conversa, excursões e outros	120	12 MESES
		5 – Promoção de palestras com temas variados tais como: envelhecimento ativo e saudável, estatuto do idoso, orientação nutricional, cuidados com a saúde e temas da atualidade	100	12 MESES
		6 – Realização de atendimento individualizado para os idosos beneficiários e suas famílias	120	12 MESES
TOTAL DE IDOSOS BENEFICIÁRIOS			640	12 MESES

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
META	AÇÃO	INDICADOR		INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL
		UNIDADE	QTDE			
1	Realizar seleção e inscrição dos beneficiários	Seleção e inscrição realizada	2	03/09/2018	02/09/2019	OSC
1	Seleção e qualificação de profissionais para realização das atividades	seleção e qualificação realizada	2	03/09/2018	02/09/2019	OSC
1	Planejamento das atividades e ações	Planejamento realizado	1	03/09/2018	03/10/2018	OSC/SMDHC
1	Realização de oficinas em geral (artesanato, fotografia, música, dança, pintura, artes plásticas, bordado, informática e outras)	Oficinas realizadas	48	03/09/2018	02/09/2019	OSC/SMDHC
1	Realização de aulas em grupo de hidroginástica	Aulas em grupo de hidroginástica realizadas	200	03/09/2018	02/09/2019	OSC/SMDHC
1	Realização de aulas de zumba	Aulas de zumba realizadas	200	03/09/2018	02/09/2019	OSC/SMDHC
1	Promover atividades em grupos de convivência como: confraternizações, apresentações artísticas e culturais, festas temáticas, excursões e outros	Atividades realizadas	6	03/09/2018	02/09/2019	OSC/SMDHC
1	Promover palestras com temas variados tais como: envelhecimento ativo e saudável, estatuto do idoso, orientação nutricional, cuidados com a saúde e temas da atualidade	Palestras realizadas	6	03/09/2018	02/09/2019	OSC/SMDHC
1	Realizar atendimento individualizado para os idosos beneficiários e suas famílias	Atendimentos realizados	120	03/09/2018	02/09/2019	OSC/SMDHC
1	Aplicação das avaliações das ações com usuários e familiares	Avaliações aplicadas	12	03/09/2018	02/09/2019	OSC/SMDHC

3.2 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- 1) Relatórios de visitas periódicas;
- 2) Relatórios técnicos gerenciais da quantidade e da qualidade dos serviços prestados;
- 3) Pesquisas com questionários de satisfação dos beneficiários;
- 4) Registros fotográficos;
- 5) Listas de presenças

4. METODOLOGIA

O projeto pretende promover encontros e atividades com pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social localizados na Regional Petrolândia e Regional Sede.

Serão encontros realizados através das atividades de zumba e hidroginástica, que além de melhorar o condicionamento cardiovascular e muscular, previne doenças e serve como ferramenta de discussão de eixos temáticos e aproximação e convívio dos participantes;

Os grupos de convivência, palestras e baillões para a terceira idade, além dos benefícios da dança, proporcionam também uma maior integração e socialização dos idosos, pois são espaços agradáveis e com clima familiar, onde é possível fazer amizades e trocar experiências;

Oficinas, para estimular a criatividade, o bom convívio e a troca de experiência em grupos como ferramenta prática de eixos temáticos;

Saídas de campo para reconhecimento do território e visitas, para educação patrimonial e cultural, ampliação do conhecimento local e lazer, dentro do Município de Contagem e demais municípios da Região Metropolitana, bem como outros município do estado.

Além do trabalho a partir de eixos norteadores, pretende-se realizar ações a partir dos seguintes temas transversais: as diferentes deficiências, cultura, esporte, cultura de paz, violação de direitos, trabalho infantil, exploração sexual infanto- juvenil, violência contra crianças, adolescentes e idosos, homicídios, igualdade de gênero, identidade de gênero e direitos sexuais, diversidade étnico-racial, autocuidado e auto responsabilidade na vida diária, uso e abuso de álcool e outras drogas, cuidado e proteção no meio ambiente, violência doméstica, participação social (ênfase na participação nos Conselhos Municipais e em Conferências) etc. (Perguntas Frequentes SCFV, 2015, P.73). Observa-se que as ações poderão ser flexibilizadas de acordo com a demanda advinda dos grupos.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO DA DESPESA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DA DESPESA	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
1	Pagamento de Remunerações (13º Salário, Adicional de Férias, Férias, Aviso Prévio Indenizado)	12	R\$ 10.333,14	R\$ 123.997,68
2	Pagamento de Encargos Sociais, Tributos e Benefícios (INSS, FGTS, PIS/PASEP, Ausência Remunerada, Licenças, Vale Transporte e Outros Benefícios.	12	R\$ 4.556,78	R\$ 54.681,36
TOTAL – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 14.889,92	R\$ 178.679,04
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
1	Aluguel de imóveis	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
2	Manutenção de veículo, combustível, lubrificante, peças automotivas, seguro.	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
3	Material didático e insumos para oficinas e atividades recreativas e de lazer	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
4	Transporte – Locação	12	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
5	Monitores, Palestrantes e Oficineiros (atividade física, artesanato em geral, música instrumental, dança, canto e coral, pintura, bordado e outras).	12	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
TOTAL – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			R\$ 11.090,00	R\$ 133.080,00
MATERIAL DE CONSUMO				
1	Material de higiene e limpeza, material de copa e cozinha, material de expediente e escritório, material gráfico, gêneros de alimentação, embalagens descartáveis e outros materiais de consumo	12	R\$ 564,64	R\$ 6.775,68
2	Uniformes	12	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00
TOTAL – MATERIAL DE CONSUMO			R\$ 974,64	R\$ 11.695,68



Handwritten signature in blue ink.

CUSTOS INDIRETOS					
1	Serviços de telefonia, gás, internet, água e energia elétrica	12	R\$	1.500,00	R\$ 18.000,00
2	Manutenção e Conservação (Imóveis, Máquinas e Equipamentos)	12	R\$	100,00	R\$ 1.200,00
3	#REF!	12	R\$	3.167,00	R\$ 38.004,00
TOTAL – CUSTOS INDIRETOS				#REF!	#REF!
SUB TOTAL				#REF!	#REF!
VALOR GLOBAL					#REF!

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO								
META	AGOSTO – 2018		SETEMBRO – 2018		OUTUBRO – 2018		NOVEMBRO – 2018	
1	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39
2	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39
3	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39
4	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39
TOTAL	R\$	31.721,56	R\$	31.721,56	R\$	31.721,56	R\$	31.721,56
Continuação ...								
META	DEZEMBRO – 2018		JANEIRO - 2019		FEVEREIRO – 2019		MARÇO – 2019	
1	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39
2	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39
3	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39
4	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39
TOTAL	R\$	31.721,56	R\$	31.721,56	R\$	31.721,56	R\$	31.721,56
Continuação ...								
META	ABRIL – 2019		MAIO – 2019		JUNHO – 2019		JULHO – 2018	
1	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39
2	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39
3	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39
4	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39	R\$	7.930,39
TOTAL	R\$	31.721,56	R\$	31.721,56	R\$	31.721,56	R\$	31.721,56

7. CONTRA PARTIDA		
2018	SETEMBRO	Conforme art 35 da Lei 13019/2014, § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.
	OUTUBRO	
	NOVEMBRO	
	DEZEMBRO	
2019	JANEIRO	
	FEVEREIRO	
	MARÇO	
	ABRIL	
	MAIO	
	JUNHO	
	JULHO	
	AGOSTO	



8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas deverão ser apresentadas **MENSALMENTE** de forma condizente com o objeto e com o cronograma de desembolso de recursos.

9 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;

- 1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL;
- 2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- 3) ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

9.1 PREVISÃO DE RECEITAS

ENTE	CONCEDENTE			PROPONENTE		
	Parcelas (qtde)	Parcela(s) R\$	Total R\$	Parcelas (qtde)	Parcelas (s) R\$	Total R\$
MUNICIPAL	1	R\$ 31.721,56	R\$ 31.721,56			
MUNICIPAL	11	R\$ 31.721,56	R\$ 348.937,22			
TOTAL			R\$ 380.658,78			

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste termo, para o exercício de 2018 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

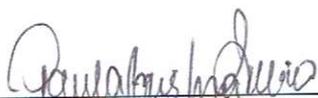
Identificação da Despesa	Classificação Orçamentária
FEDERAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ESTADUAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
MUNICIPAL	1184.08.241.0028.2098.33504300 – Fonte 5100

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

10. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 004/2018

Contagem, 03 de Setembro de 2018.



PAULA CRISTINA RIBEIRO ROCHA
Gestor(a) da Parceria



MARCELO LINO DA SILVA
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL
DETALHAMENTO DE GASTO COM PESSOAL

CARGO	Qtde.	REMUNERAÇÃO			ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS						TOTAL UNITÁRIO			
		SALÁRIO	TOTAL SALÁRIO	13º SALÁRIO	Férias - 1/3	Aviso Prévio Indenizado	Sub.Total REMUNERAÇÃO	FGTS 8%	Multa 50% FGTS	INSS 27,8% Cota Patronal		PIS 1%	Vale transporte	Total dos encargos
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	1.100,00	1.100,00	91,67	30,56	91,67	1.313,89	97,78	48,89	355,26	11,92	189,20	713,04	2.026,93
SUPERVISOR	1	2.500,00	2.500,00	208,33	69,44	208,33	2.986,11	272,22	111,11	830,14	27,08	105,20	1.295,76	4.281,87
MOTORISTA	1	1.606,50	1.606,50	133,88	44,63	133,88	1.918,88	142,80	71,40	533,45	17,40	138,81	923,86	2.842,74
ORIENTADOR SOCIAL (FISIOTERAPEUTA)	1	2.446,50	2.446,50	203,88	67,96	203,88	2.922,21	217,47	108,73	534,44	27,18	108,41	1.046,24	3.968,44
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	998,00	998,00	83,17	27,72	83,17	1.192,06	88,71	44,36	238,41	11,09	195,32	577,89	1.709,94
	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	5	8.651,00	8.651,00	720,92	240,31	720,92	10.333,44	768,98	384,49	2.551,70	94,68	756,94	4.556,78	14.889,92

ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

DETALHAMENTO DE GASTO COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

N.	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
1	Aluguel de imóveis	1,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
2	Manutenção de veículo, combustível, lubrificante, peças automotivas, seguro.	1,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
3	Material didático e insumos para oficinas e atividades recreativas e de lazer	1,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
4	Transporte – Locação	1,00	R\$ 340,00	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
5	Monitores, Palestrantes e Oficineiros (atividade física, artesanato em geral, música instrumental, dança, canto e coral, pintura, bordado e outras).	1,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
Total dos Custos com Serviços de Terceiros				R\$ 11.090,00	R\$ 133.080,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE MATERIAIS DE CONSUMO

DETALHAMENTO DE GASTO COM MATERIAIS DE CONSUMO

N.	DESCRIÇÃO	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
1	Material de higiene e limpeza, material de copa e cozinha, material de expediente e escritório, material gráfico, gêneros de alimentação, embalagens descartáveis e outros materiais de consumo	1	R\$ 564,64	R\$ 564,64	R\$ 6.775,68
3	Uniformes	1	R\$ 410,00	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00
Custo Total com Materiais de Consumo				R\$ 974,64	R\$ 11.695,68

NOTAS EXPLICATIVAS:



C. Indiretos

ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTO INDIRETOS

DETALHAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS

N.	Descrição	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual
2	Serviços de telefonia, gás, internet, água e energia elétrica	1,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
3	Manutenção e Conservação (Imóveis, Máquinas e Equipamentos)	1,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
4	Serviço de consultoria contábil e jurídica, departamento pessoal e medicina do trabalho	1,00	R\$ 3.167,00	R\$ 3.167,00	R\$ 38.004,00
Total dos Custos com Serviços de Terceiros				R\$ 4.767,00	R\$ 57.204,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

